
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0118004/2018**

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº. 003/2017, no uso de suas atribuições legais;

Para instrução do Processo nº. 004/2018, referente à Inexigibilidade de Licitação nº. 0118004/2018, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, apresenta as seguintes:

JUSTIFICATIVAS:

Justifica-se a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de perícia médica, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, terapêutica dos servidores vinculados ao ALTAPREV com finalidade de avaliar condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos emitidos, na hipótese de restrições ou readaptação ao trabalho o médico deverá indicar as atividades passíveis de desempenho pelo servidor.

ESCOLHA DO EXECUTANTE:

G. L. GOMES - ME, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 15.321.978/0001-22, com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2087, Bairro Sudam I, CEP 68.371-288, na cidade de Altamira, Estado do Pará, para prestação dos serviços especializados de perícia médica e atendimento dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Altamira – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV. Ressaltando que a referida empresa apresentou notória especialização, tendo vasta experiência na área de perícia médica previdenciária.

DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

O preço total para o período de 12 (doze) meses será de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) com o objeto da contraprestação pretendida pela Administração do ALTAPREV, diante das necessidades de darmos um melhor atendimento aos usuários.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de prestação deste tipo de serviço no município e regiões próximas, e o valor acima citado encontra-se na média, em razão do alcance e da expressão do objeto da contratação. Ressaltamos que o preço ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à pessoa jurídica contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, bem como de todas as despesas diretas e indiretas, para o regular cumprimento do contrato.

Altamira/PA, 24 de janeiro de 2018.

MARCOS ROBERTO FORTUNATO MARTINS
Presidente da CPL – Portaria n°. 003/2017

WALESKA ROBERTA ARAUJO DA SILVA
1º Membro da CPL

NAZARE DO SOCORRO VIANA DE SOUSA
2º Membro da CPL